



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033/2021

Excelentíssimo Senhor

**REGIVALDO MORAES ANASTÁCIO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Presidente Alves

Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e dá outras providências.

Este projeto de Lei se faz necessário para atender as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do sistema nacional de defesa civil, da União, dos Estados e dos Municípios.

A criação do Conselho tem a premissa de estudos para definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres.

Ficando à disposição dessa honrada Casa de Leis para os esclarecimentos necessários, apresentamos protestos sinceros de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Presidente Alves, 25 de Novembro de 2021

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

**CRISTIANO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
PRESIDENTE ALVES  
SECRETARIA

Protocolo N.º 0504/2021

26/11/21  
DATA

AA  
VISTO



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 - "PAZ, AMOR E TRABALHO"

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033/2021

Excelentíssimo Senhor

**REGIVALDO MORAES ANASTÁCIO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Presidente Alves

Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e dá outras providências.

Este projeto de Lei se faz necessário para atender as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do sistema nacional de defesa civil, da União, dos Estados e dos Municípios.

A criação do Conselho tem a premissa de estudos para definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres.

Ficando à disposição dessa honrada Casa de Leis para os esclarecimentos necessários, apresentamos protestos sinceros de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Presidente Alves, 25 de Novembro de 2021

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

**CRISTIANO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
PRESIDENTE ALVES  
SECRETARIA

Protocolo N.º

0504/2021

26/11/21  
DATA

VISTO



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 033 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

“Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e dá outras providências.”

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPITULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO DOS OBJETIVOS E COMPETENCIAS

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC – órgão consultivo vinculado a coordenadoria de defesa civil – CONDEC, com composição, competências e atribuições definidas nesta Lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas a prevenção, proteção, mitigação e reconstrução a todos os tipos de desastres.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC** será um centro permanente de debates entre vários setores relacionados a Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4** - A Autonomia do Conselho de Proteção e Defesa Civil se exercera nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

**Art. 5** - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

**I** – Assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade com orientação de proteção a vida humana e meio ambiente;

**II** – Propor à prefeitura municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para efetiva integração cultural, econômica, social e política dos seguimentos de proteção, prevenção, mitigação e reconstrução.

**III** – Propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da administração Pública Municipal Direta e indireta, bem como da sociedade civil;

**IV** – Verificar e analisar quando assim declarado o estado de calamidade pública e ou situação de emergência, observados os critérios



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

estabelecidos pela coordenadoria de Defesa Civil, os quais serão declarados por decreto do poder executivo, conforme a Lei Federal nº 12.340 de 1º de dezembro de 20210 e suas alterações e a Portaria 912 A de 29 de maio de 2008;

**V** – Fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das políticas públicas de Proteção e Defesa Civil, conforme Lei Federal Nº 12.608 de 10 de Abril de 2012;

**VI** – Sugerir a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos relacionados a proteção, prevenção, mitigação e reconstrução de desastres;

**Parágrafo Único** – Poderá o conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil manter contato direto com os diversos órgãos de administração municipal e outras entidades e instituições.

## CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será integrado por 08 (oito) membros, sendo um representante do poder público municipal e 00 oriundos da sociedade civil e outras instituições, assim definidos:

### **I – Poder Público:**

- a) Um representante do Poder Público Municipal
- b) Um representante da Diretoria Municipal de Serviços Urbanos
- c) Um representante da Coordenadoria de Assistência Social do Município
- d) Um representante da Diretoria Ambiental
- e) Um representante da Diretoria Municipal de Saúde

### **II – Sociedade Civil e Outras Instituições:**

- a) Um representante da Polícia Militar
- b) Um representante da Sociedade Civil
- c) Um representante do Conselho Tutelar

**Parágrafo Único** – O Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC**, poderá delegar atribuições aos membros do conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

**Art. 7º** - A indicação dos representantes para o conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será realizada dentro de cada órgão ou instituição ao qual representa e nomeação realizada por decreto do chefe do poder executivo municipal.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** - Eventuais substituições dos representantes deverão ser previamente comunicadas e justificadas, afim de não prejudicar as atividades do Conselho.

## CAPITULO III DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 10º** - O Presidente, vice presidente e secretario geral do conselho municipal de proteção e defesa civil serão escolhidos entre seus pares em eleição direta por voto secreto a ser realizada na primeira reunião realizada pelos membros nomeados.

**Art. 11** - As funções de presidente, vice presidente, secretario geral e conselheiros do conselho municipal e defesa civil, não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado a comunidade.

**Art. 12** - O mandato dos (as) conselheiros (as) será de 2 anos, permitido uma recondução.

## CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13** - O Poder Público Municipal de governo propiciara ao conselho municipal de proteção e defesa civil as condições necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 14** - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 15** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Presidente Alves, 25 de Novembro de 2021

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

**CRISTIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
PRESIDENTE ALVES  
SECRETARIA

Protocolo N.º 0506/2021

26/11/21  
DATA

AS  
VISTO